



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministérios das Pescas, da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial nº 54/2002:

Aprova os quadros de pessoal comum e privativo da Escola de Pescas, e revoga o Diploma Ministerial n.º 2/95, de 4 de Janeiro.

Ministérios da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial nº 55/2002:

Aprova os quadros de pessoal geral comum e geral privativo do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, e revoga o Diploma Ministerial n.º 8/97, de 22 de Janeiro

Ministérios das Obras Públicas e Habitação, da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial nº 56/2002:

Aprova os quadros de pessoal comum e privativo do Laboratório de Engenharia de Moçambique, e revoga o Diploma Ministerial n.º 10/93, de 3 de Fevereiro.

Rectificação:

Concerne aos modelos do Diploma Ministerial n.º 4/2002, de 9 de Janeiro último, do Ministério das Obras Públicas e Habitação, publicados no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 2.

MINISTÉRIOS DAS PESCAS, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial nº 54/2002
de 24 de Abril

Por Diploma Ministerial n.º 2/95, de 4 de Janeiro, foi aprovado o quadro de pessoal da Escola de Pescas.

Havendo necessidade de se proceder à sua revisão, por força do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro e nos termos do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, os Ministros das Pescas, da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal comum e privativo da Escola de Pescas, constantes dos mapas em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento dos quadros de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. É revogado o Diploma Ministerial n.º 2/95, de 4 de Janeiro.

Maputo, 15 de Janeiro de 2001. — O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filiane Mutemba*. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*.

Quadro comum de pessoal da Escola de Pescas

Designação	N.º de lugares
Funções de direcção e chefia:	
Director	1
Chefe de Departamento Central	3
Chefe de Repartição Central	2
Chefe de Secção Central	5
<i>Subtotal</i>	11
Carreira de regime geral:	
Técnico superior de administração pública de N1	1
Técnico superior de administração pública de N2	2
Técnico profissional em adm. pública	3
Técnico profissional	4
Técnico	5
<i>Subtotal</i>	15
Carreira de regime especial não diferenciado:	
Docente de N1	10
Docente de N2	8
Docente de N3	10
Docente de N4	5
Técnico especializado de saúde	1
<i>Subtotal</i>	34
Carreiras específicas:	
Técnico de transporte, comunicações e meteorologia	3
<i>Subtotal</i>	3
<i>Total geral</i>	63

Quadro geral privativo

Designação	N.º de lugares
Carreira de regime geral:	
Assistente técnico	3
Auxiliar administrativo	10
Operário	21
Agente de serviço	15
Auxiliar	16
<i>Subtotal</i>	65
Carreiras específicas:	
Assistente técnico de transporte, comunicações e meteorologia	5
<i>Subtotal</i>	5
<i>Total geral</i>	70

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 55/2002

de 24 de Abril

Por Diploma Ministerial n.º 8/97, de 22 de Janeiro, foram aprovados os quadros comum e privativo do pessoal do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral.

Havendo necessidade de se proceder à sua revisão, por força do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, e nos termos do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, apro-

vado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, os Ministros da Administração Estatal e do Plano Finanças determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal geral comum e privativo do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, constantes dos mapas em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento dos quadros de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. É revogado o Diploma Ministerial n.º 8/97, de 22 de Janeiro.

Maputo, 4 de Março de 2002. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luisa Dias Diogo*.

Quadro geral comum de pessoal do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral.

Designação	OC	Províncias											Totais	
		MC	MP	SO	ZA	NA	IN	TE	CD	NI	MA	GZ		
Funções de direcção e chefia:														
Director-Geral	1													1
Director	3													3
Chefe de Departamento Central	11													11
Director Provincial		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
Chefe de Repartição Central	6													6
Chefe de Secretaria Central	1													1
Secretário Executivo	1													1
<i>Subtotal</i>	23	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	34
Carreiras:														
Regime geral:														
Técnico superior de N1	2													2
Técnico superior de administração pública N1	3													3
Técnico superior de N2	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	14
Técnico superior de administração pública N2	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	14
Técnico profissional	4	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	26
Técnico prof. de administração pública	4	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	37
Técnico	3													3
<i>Subtotal</i>	22	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	99
Técnico profissional de comunicação social	3	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	25
Instrutor e técnico pedagógico N1	3													3
Instrutor e técnico pedagógico N3	2													2
Docente N1	2													2
<i>Subtotal</i>	10	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	32
Carreira de informática:														
Técnico superior de informática	3													3
Programador	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	14
Operador de sistemas	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	14
<i>Subtotal</i>	9	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	31
<i>Total geral</i>	64	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	196

Quadro geral privativo de pessoal

Designação	Total de lugares
Carreiras:	
Regime geral.	
Assistente técnico	20
Auxiliar administrativo	13
Operário	2
Agente de serviço	2
Auxiliar	11
<i>Total</i>	48

**MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS
E HABITAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL
E DO PLANO E FINANÇAS**

Diploma Ministerial n.º 56/2002

de 24 de Abril

Pelo Diploma Ministerial n.º 10/93, de 3 de Fevereiro, foi publicado o quadro de pessoal do Laboratório de Engenharia de Moçambique.

Assim, havendo necessidade de se proceder à sua revisão, nos termos do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros das Obras Públicas e

Habitação, da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal comum e privativo do Laboratório de Engenharia de Moçambique, constantes dos mapas em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento dos quadros de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. É revogado o Diploma Ministerial n.º 10/93, de 3 de Fevereiro.

Maputo, 19 de Março de 2002. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Roberto Colin Costley-White*. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luisa Dias Diogo*.

Quadro comum de pessoal do Laboratório de Engenharia de Moçambique

Designação	N.º de lugares
Funções de direcção e chefia:	
Chefe de Departamento Central	6
Chefe de Repartição Central	3
<i>Subtotal</i>	9
Carreiras de regime geral:	
Técnico superior de administração pública	2
Técnico profissional de administração pública	8
Técnico superior de N1	2
Técnico especializado	40
Técnico profissional	3
<i>Subtotal</i>	55
Carreira de regime especial não diferenciado:	
Programador	1
<i>Subtotal</i>	1
Carreiras de investigação científica especial diferenciado:	
Investigador coordenador	5
Investigador principal	5
Investigador auxiliar	7
Investigador assistente	8
Investigador estagiário	10
<i>Subtotal</i>	35
<i>Soma total</i>	100

Quadro privativo de pessoal

Designação	N.º de lugares
Carreira de regime geral:	
Assistente técnico	40
Auxiliar técnico	24
Auxiliar administrativo	2
Auxiliar	7
Operário	13
Agente de serviço	2
<i>Soma total</i>	88

Rectificação

Por ter havido erro na publicação dos modelos constantes do Diploma Ministerial n.º 4/2002, de 9 de Janeiro último,

do Ministério das Obras Públicas e Habitação, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 2, volta a publicar os respectivos modelos, devidamente rectificad



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

INSPECÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

AUTO DE INFRACÇÃO N.º / / 200.....

DELEGAÇÃO DE INSPECÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Aos dias do mês de de ano 200....., nesta
 às horas, eu (nós) e
 inspector(es) da inspecção de Obras Públicas, actuei(amos)
 proprietário
 sita exercendo a actividade

..... e representado (a) pelo(a) de anos
 de idade, filho de e de
 natural de distrito de
 e residente
 por infracção ao disposto n.....

consistindo a infracção no seguinte:.....

a que corresponde a multa de Meticais (.....).

nos termos d

Por isso, e em cumprimento da obrigação que me(nos) impõe o Decreto n.º 17/98, de 29 de Abril e para fazer fé em juízo, levantei (amos) este auto que afirmo(amos) por minha (nossa) honra ser verdadeiro como nele se contém e vai assinado por mim (nós)

..... e

Ao infractor foi-lhe entregue o original deste auto em / /

O infractor ou seu representante



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

INSPECÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS**AUTO DE NOTIFICAÇÃO N.º / / 200****DELEGAÇÃO DE INSPECÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS**

Aos dias do mês de de pelas horas, o(s) inspector(es) e da inspecção de Obras Públicas realizou/realizaram inspecção à obra de pertencente distrito de sito na província/cidade de telef. nº representada legalmente por

Assim, usando das competências conferidas pelo artigo 6, do Decreto nº 17/78, de 29 de Abril, o dono da obra ou seu representante legal, deve no prazo de 48 horas apresentar, entre às H .., junto à Inspecção de Obras Públicas, sita na

..... a seguinte documentação:

- Alvará actualizado;
- Licença de construção;
- Contrato de execução da empreitada,
- Contrato de fiscalização;
- Projecto aprovado.

Findo o prazo acima referido será passado o auto de infracção e aplicada a multa correspondente.

O(s) Inspector(es)

Recebido por

Preço 2 484,00

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE